



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 488 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a Autorização de fechamento de Vias Públicas nos Sábados dia de Feira no Mercado Prefeito Bitenil Martins da Silva no Município de Araçuaí e dá outras Providências”.

Faço saber que o povo de Araçuaí-MG, por intermédio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado realizar o fechamento da rua aos Sábados dias da Feria Municipal, devendo o mesmo ser usado como estacionamento iniciando no cruzamento da Rua José Antônio Araújo com São Geraldo e finalizando em frente ao supermercado de Rivelino, das 06:00 (seis da manhã) até as 14:00 (quatorze horas), conforme croqui de localização em anexo.

Art.2º - Fica Autorizado realizar o fechamento da rua aos Sábados dias da Feria Municipal, devendo o mesmo ser usado como estacionamento iniciando na rua Osorio Colares e finalizando no cruzamento com a rua Francisco Rosa Sá, das 06:00 (seis da manhã) até as 14:00 (quatorze horas).

Art.3º - Fica Autorizado realizar o fechamento da Avenida Bom Jesus, que dá acesso ao mercado nos Sábados dias da Feria Municipal, devendo o mesmo ser usado como estacionamento das 06:00 (seis da manhã) até as 14:00 (quatorze horas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O fechamento das vias públicas deverá ser realizado com cavaletes nos quais constará ostensivamente a expressão “ESTACIONAMENTO”, ficando sob a responsabilidade

Art.4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armando Jardim Paixão
Prefeito Municipal